

DECRETO Nº 27650 DE 6 DE MARÇO DE 2007

Determina o tombamento definitivo da Igreja da Irmandade do Nosso Senhor do Bonfim e Nossa Senhora do Paraíso, situada na Rua Monsenhor Manoel Gomes 241, em São Cristóvão, e estabelece critérios para a sua proteção.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o valor cultural desta edificação, que constitui-se em importante exemplo da arquitetura religiosa em estilo neoclássico com elementos do barroco tardio, construída no final do século XIX;

CONSIDERANDO a importância cultural, histórica e artística desta tipologia construtiva para a Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardá-la de ações que prejudiquem sua integridade e sua ambiência;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pela Secretaria Extraordinária de Promoção, Defesa, Desenvolvimento e Revitalização do Patrimônio e da Memória Histórico-Cultural da Cidade do Rio de Janeiro - SEDREPAHC;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, que consta no processo 12/002291/99;

DECRETA:

Art. 1º Fica tombada definitivamente, nos termos do art. 1º da Lei nº 166, de 27 de maio de 1980, a Igreja da Irmandade do Nosso Senhor do Bonfim e Nossa Senhora do Paraíso, situada na Rua Monsenhor Manoel Gomes 241, em São Cristóvão.

Art. 2º Ficam incluídos no tombamento do referido bem sua escala e volumetria originais, sua morfologia e características originais, tanto da fachada, quanto de seu interior, os acabamentos, revestimentos, piso original da entrada principal, elementos em cantaria, cúpula revestida com mosaico de azulejos, vãos, portões, esquadrias, sinos, elementos decorativos do altar-mor característicos do barroco tardio e demais aspectos físicos relevantes.

Art. 3º Quaisquer obras ou intervenções a serem executadas no referido bem, nas fachadas do imóvel, em seu interior ou dentro dos limites de seu terreno devem ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.

Art. 4º Em caso de sinistro, demolição não autorizada ou obras que resultem em descaracterizações do imóvel tombado, o órgão de tutela pode estabelecer a obrigatoriedade de reconstrução ou recomposição do bem, reproduzindo suas características originais, conforme o previsto no art. 133 da Lei Complementar nº 16 de 4 de junho de 1992 (Plano Diretor Decenal da Cidade do Rio de Janeiro).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 6 de março de 2007 - 443º de Fundação da Cidade.

CESAR MAIA

D.O.RIO 07.03.2007